

Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 406 de 02 de março de 2016.

RESOLUÇÃO N.º 0501/2016/CME

Regulamenta o atendimento Pedagógico Domiciliar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Joinville no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134 da Lei Orgânica, inciso IV do art. 1º da Lei nº 3.602/97 e artigos 5º e 14 da Lei nº 5.629/2006 que estabelece as diretrizes do Sistema Municipal de Educação de Joinville, e tendo em vista o deliberado em Sessão Plenária no dia 1º de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD compreende a abordagem pedagógica, de caráter transitório, realizada em ambiente domiciliar de alunos de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, matriculados nas instituições de ensino municipais, afastados das atividades escolares por motivos de saúde ou estejam em casa de passagem, casas de apoio, casa-lar e/outras estruturas de apoio da sociedade.

Parágrafo único: Os quadros patológicos compatíveis com Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD são aqueles referentes a condições clínicas de caráter transitório, de comprovado impedimento locomotor, procedimentos invasivos e efeitos colaterais de determinados fármacos, comprovados mediante laudo médico.

Art. 2º Cumpre ao atendimento Pedagógico Domiciliar – APD:

I – assegurar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, matriculados nas instituições de ensino municipais, temporariamente impossibilitados de participar das atividades escolares;

II – desenvolver currículo flexibilizado e/ou adaptado e manter vínculo com as unidades de ensino, de forma a favorecer o ingresso ou retorno desses alunos à escola regular e sua adequada integração ou reintegração ao ambiente escolar correspondente.

Parágrafo único: Fica assegurada a frequência escolar do aluno, com base em relatório elaborado pelo professor responsável pelo Atendimento Pedagógico em ambiente domiciliar.

Art. 3º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD será autorizado pelo (a) gestor (a) da Secretaria de Educação após análise de processo encaminhado à Gerência de Assistência ao Educando, para as

situações em que o impedimento do aluno ao frequentar as aulas se estender por mais de 50 (cinquenta) dias letivos consecutivos.

Parágrafo único: No caso de afastamento por períodos inferiores a 50 (cinquenta) dias letivos consecutivos, a unidade escolar, em uma ação conjunta com a família, assessorada pela equipe da Secretaria de Educação, viabilizará o encaminhamento e acompanhamento de atividades domiciliares.

Art. 4º A carga horária a ser disponibilizada será definida após a análise de processo.

Art. 5º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD deverá garantir uma ação compartilhada com a Saúde, de forma que essa se comprometa a orientar a família e o professor do Atendimento Pedagógico Domiciliar em relação aos cuidados específicos necessários para a garantia do bem estar e do aprendizado do aluno.

Art. 6º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD referente aos alunos da Educação Especial deverá ser comprovado também por laudo médico, no qual deverá constar o tempo de afastamento e o código CID – 10, especificando o motivo do afastamento.

Parágrafo único: Os casos a que se refere este caput deverão ser encaminhados ao Núcleo de Educação Especial da Gerência de Ensino da secretaria de Educação, que procederá a análise das solicitações, que deverão ser encaminhadas ao (a) gestor (a) da Secretaria de Educação.

Art. 7º Após comprovada a necessidade do Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD, deverá ser implantado imediatamente.

Art. 8º O professor que atuará no Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD deverá ter formação em Pedagogia, preferencialmente com especialização em Educação Especial.

Art. 9º A Secretaria de Educação deverá assegurar oportunidades para formação continuada dos professores que atuam no Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD.

Art. 10 A responsabilidade pelo controle e registro da frequência dos professores autorizados para atuarem no Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD é de competência do gestor da unidade escolar a qual ele estiver vinculado.

Parágrafo único: A frequência a que se refere este caput deverá ser registrada em instrumento próprio, contendo, a cada dia de efetivo atendimento, a assinatura do pai ou responsável pelo educando.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Joinville, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

MARGARIDA ROSA SELLMER

Presidente em exercício

Rua Itajaí, 390. Centro. 89201- 090. Joinville-SC. Contato: (47) 3431-3015/3431-3000.

E-mail cme@joinville.sc.gov.br e <http://cme.joinville.sc.gov.br>